



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO	
PROTOCOLO	Nº 121/2023
Assunto: AUTORIZA A PERMUTA DE IMOVEIS PÚBLICOS COM IMÓVEL PRIVADO; DESAFETA FINALIDADE DE BEM PÚBLICO, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 19 DE MAIO DE 2020	
DATA:	Rubrica:
06/11/2023	<i>[Handwritten signature]</i>

Ofício n.º 158/2023
Ref. PML/GP
Lagarto, 06 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AMILTON FRAGA FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto
LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 36/2023**, acompanhada o correspondente **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "**Autoriza a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público, revoga a Lei (Municipal) n.º 920, de 19 de maio de 2020, e dá providências correlatas.**", ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público, revoga a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

revoga a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020, e dá providências correlatas”.

Excelências, este projeto, antes de tudo, representa o interesse do Poder Executivo Municipal em criar o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagarto, solução que traz uma série de benefícios sociais, administrativos e até mesmo financeiros.

Sob a perspectiva social, o agrupamento de diversos setores em um mesmo local traz benefícios à gestão dos serviços públicos, facilitando acesso à população, que terá acesso aos diversos serviços públicos em uma mesma localidade, reduzindo a burocracia e facilitando o atendimento às demandas sociais.

Essa solução traz benefícios à gestão da cidade, com otimização do tempo, e isso, per si, já implica na economia e recursos públicos. Mas, muito mais que isso, possibilitará que o Município deixe de arcar com alugueis mensais que, conforme estudos, alcançam mais de cem mil reais mensais, ou seja, traz uma economia anual de mais de um milhão e duzentos mil reais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

Essa estratégia se apresenta como solução de evidente interesse público, unificando fisicamente diversos serviços da administração pública municipal, possibilitando maior integração entre as Secretarias e Setores municipais que passarão a funcionar num espaço integrado, facilitando comunicação e eficiência operacional, sem falar no atendimento de estratégias sustentáveis que proporcionem a minimização do consumo energético e de água, além do custeio para manutenção, limpeza e de pessoal, inclusive.

Com isso, essa solução reflete o princípio constitucional da economicidade e eficiência, possibilitando a diminuição dos gastos públicos, sem melhoria dos padrões de qualidade dos serviços públicos, máxime sob a perspectiva de atendimento aos cidadãos Lagartenses.

Sob a perspectiva legal, foram realizados os estudos anexos, por meio de avaliações e pesquisas de mercado, que consideraram desde análise de localidade, bem como buscaram encontrar formas de apresentação de uma proposta que seja vantajosa à administração municipal. Para isso, procedeu-se com pesquisas doutrinárias e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

jurisprudenciais para a elaboração da proposta, tendo sido encontrada área privada que contempla à necessidade administrativa, apresentando a permuta como solução viável para atingimento do que se propõe.

Dada inexistência de legislação específica no Município de Lagarto ou de norma de caráter geral e impessoal disciplinando o procedimento de permuta de imóveis, urge a necessidade de apresentação desta lei.

Nada obstante isso, verificou-se que o Município já se utilizou de soluções semelhantes, como, por exemplo, a permuta de área localizada na Praça do Mercado Governador João Alves Filho por uma área situada na Praça das Madeiras, feita no ano de 1990 através da Lei Municipal nº 13/1990, feita sob a Égide da Lei Orgânica vigente e pós a Constituição da República de 1988. Houveram, ainda outras leis específicas, mas nenhuma geral, sendo por isso observar que a normativa municipal denota pela solução individualizada, o que motiva esta justificativa, estudos e apresentação de solução que é feita em harmonia à legislação municipal e nacional vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

Com isso, o presente Projeto de Lei visa possibilitar a realização de permuta de terrenos de propriedade do Município com terrenos privados, e, para isso, desafeta bens públicos e reconhece a utilidade pública dos terrenos privados, observado o devido processo administrativo e garantindo o devido processo legislativo, que comungam do propósito de trazer maior eficiência e segurança jurídica aos Poderes Públicos em procedimentos desta natureza.

Mas, este Projeto de Lei, vai muito além disso! A Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Planejamento fez importante estudo a respeito do gasto do Poder Público Municipal com alugueis, o que denota gastos individuais com locação, contas de água e luz, manutenção dos prédios com limpeza e pessoal, enfim. Afora isso, há uma questão logística, posto que diversos setores e serviços são historicamente prestados sem qualquer observância de localidade, por vezes dificultando o acesso da população e, até mesmo dificultando e criando barreira burocrática por força da própria distância. Há situações discrepantes, inclusive, pois em razão da afinidade de assuntos, seria salutar que determinados serviços públicos estivessem concentrados em mesma localidade o que,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

claro, depende da existência de locais e estrutura física que possibilite isso.

Sabe-se que o ideal seria construir uma sede administrativa, que possibilitasse a reunião dos diversos e mais variados serviços públicos, com concentração de Secretarias e Setores com vistas à economicidade e eficiência dos serviços públicos. Porém, a construção de um prédio desta envergadura, exige investimentos que ultrapassam as economias municipais, posto que devem ser realizadas com recursos próprios, sendo remoto se conseguir recursos públicos por parte dos Governos Executivo e Legislativo Estadual e Federal para esse fim.

Ainda importante, considerar que também foi feito estudo buscando no Município prédios e estruturas privadas que estivessem disponíveis, quando se encontrou possível solução que, posteriormente mostrou-se viável e adequada à solução buscada. Antes, contudo, foi preciso também fazer o levantamento dos prédios públicos, inclusive àqueles que eventualmente estivessem sendo subutilizados ou não utilizados, a fim de buscar solução que permitisse o equilíbrio, principalmente sob perspectiva econômica, a fim de encontrar solução que não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

representasse, propriamente, dispêndio de recursos públicos.

Através do Ofício 1.906/2023- SEINPLA foi apontado a viabilidade econômica e financeira da proposta que se construiu, a qual observou a perspectiva logística e apresentou solução de interesse público que pudesse considerar todas as premissas, aqui esmiuçadas. Pelos estudos, se verificou o interesse do Município em permutar imóvel público e os laudos de avaliações, sem destinação útil, por fração de outro imóvel privado, onde, uma vez Vossas Excelências autorizando, passará a funcionar o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagarto, conforme documentação.

Observem-se, pelos estudos, que busca-se a permuta de um imóvel público (que possui 37.339,35m², avaliado em R\$ 18.000.000,00), juntamente com o imóvel (e benfeitorias) onde funciona uma garagem pública (com área de R\$ 2.796,82m², avaliado em R\$ 1.750.000,00), os quais serão desafetados da sua finalidade de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem patrimonial do Município, disponível para alienação e permuta. Noutra ponta, o imóvel que se pretende permutar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

possui diversas benfeitorias (com área de 26.588,66m², sendo avaliado em R\$ 20.000.000,00) e apresenta estrutura física adequada aos objetivos que se pretende, além de considerar as questões logísticas; tudo isso conforme laudos elaborados junto ao Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e comissão do Município.

Ganha destaque os Laudos de Avaliação respectivos de cada situação, feitos por meio do setor responsável do Município que, seguindo padrões metodológicos da ABNT preparou o competente Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel das áreas, tendo sido feitos estudos de diversas áreas e destacadas àquelas que possibilitassem, o máximo possível, uma equivalência.

Com isso, a solução que se encontrou mostra-se viável sob a perspectiva da economicidade, eficiência, moralidade, legalidade, dentre tantos outros princípios constitucionais afins e, na mesma linha, também se apresenta como importante solução para otimização dos serviços públicos, inclusive com observância ao princípio da função social da propriedade, quando se dará oportunidade de que a área, onde um dia funcionou um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

parque e exigiria milhares de reais de recursos para que pudesse voltar a ter uma destinação útil, passará a ser explorada pela iniciativa privada e, com isso, trará novas oportunidades à população geral, máxime para a juventude, inclusive com possibilidade de crescimento econômico, já que o privado, dada a conjuntura, pretende desenvolver projetos que possibilitarão a criação e geração de centenas de empregos.

É por isso, nobres Edis, que a solução que se apresenta tem, como contexto e pano de fundo, a proposta de criação do tão almejado Centro Administrativo do Município de Lagarto, o qual, com a permuta, funcionará na localidade da antiga Faculdade Dom Pedro, onde hoje funciona a faculdade Dom Pedro, cujo prédio possui construção e benfeitorias, com diversas salas, que permitirão ao Poder Executivo Municipal a concentração dos serviços públicos com evidente benefício aos setores e secretarias contemplados, além da própria população, como um todo.

Ainda, é igualmente importante assinalar que as áreas institucionais a serem permutadas não possuem qualquer restrição no que tange a passivos ambientais ou

h2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

área de proteção permanente (APP), tampouco restrição cadastral ou com impostos de toda ordem, estando livres e desembaraçadas.

Com isso, através da presente permuta, o Poder Executivo Municipal dará, de uma só vez, uma importante e relevante solução à diversas situações, sendo necessária a aprovação desta Egrégia Casa de Leis para a se faça a alienação dos bens imóveis públicos através da “permuta”, observada a finalidade desta lei pela qual restou comprovado o interesse público, comprovado nesta justificativa e respaldado pelos estudos que tornam incontroversa importância, a necessidade e a utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e do interesse público.

Assim, diante do interesse público existente, justifica-se a desafetação das áreas institucionais objeto dos estudos e avaliações apresentadas, pertencentes ao município de Lagarto/SE, e autorização de permuta dessas por área privada na qual funcionará o Centro Administrativo do Município de Lagarto, haja vista que a implementação adequa-se às necessidades da Administração Pública, bem como dos munícipes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade atender aos anseios que beneficiarão a população, como um todo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) senhores(as) Vereadores(as) saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. E, nesse viés, dadas as questões orçamentárias e financeiras, bem como as questões administrativas que serão necessárias para efetivação desta solução, uma vez aprovada, pede-se PRIORIDADE desta Casa na tramitação, análise e aprovação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 36/2023

compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Lagarto/SE, 06 de novembro de 2023

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Autoriza a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público, revoga a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do Município disponível para alienação, os imóveis descritos e caracterizados a seguir:

I - O imóvel registrado sob nº 25.000, à folha 221, do Livro 3-Z, no Cartório O imóvel de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, onde funcionou o Parque de Exposições, com área total de 37.339,35m² (trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado), com todas as construções e benfeitorias nele constantes, conforme memorial descritivo na forma do Anexo I, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

II - O imóvel registrado sob nº 6.377, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, com área de 2.796,82m², (dois mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metro quadrado), onde funciona a Garagem Pública, com todas as construções e benfeitorias nele constantes, conforme memorial descritivo na forma do Anexo II, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, de propriedade do Município de Lagarto, por fração do imóvel descrito no inciso I, de propriedade do Sr. José Augusto Vieira, inscrito no CPF sob n.º 045.072.905-20 e sua esposa a Sra. Josete Reis Vieira, inscrita no CPF sob n.º 045.072.905-87), conforme memorial descritivo na forma do Anexo III, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais):

I - Uma área de terra, registrado sob n.º 10.282, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, onde foi construída a sede da antiga Faculdade José Augusto Vieira – FJAV e onde atualmente funciona a Faculdade Dom Pedro, no total de 26.588,66 m² (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e seis centésimos de metros quadrados), sendo 10.977,89 m² (dez mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metros quadrados) de área construída, 12.990,74 m² (doze mil, novecentos e noventa metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metros quadrados) de área livre e 2.620,03m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados e três centésimos de metros quadrados);

II - Todas as construções e benfeitorias existentes na área indicada no inciso anterior, conforme memorial descritivo e avaliação, com um perímetro de 657,81 (seiscentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros).

§ único. A permuta ora autorizada será efetuada com base no artigo 17, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", da Lei (Federal) 8.666/93, Estatuto das Licitações ou outro que melhor se adegue.

Art. 3º. A diferença de R\$ 250.000,00 entre a avaliação dos imóveis descritos no art. 1º e art. 2º desta lei, fica como vantagem econômica, em favor do Município de Lagarto, em função da não imissão imediata de posse, conforme disposto no § único, do art. 4º, desta Lei; com renúncia expressa dos segundos permutantes quanto a diferença.

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Art. 4º. Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, débitos ou licenças sobre os imóveis permutados elencados nesta Lei, a parte proprietária fica obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimentos necessários para regularização às suas custas antes da efetivação da transmissão via escritura pública de permuta a ser lavrada, cabendo à cada parte as despesas decorrentes das respectivas transmissões de propriedade.

§ 1º. O Município de Lagarto, na condição de primeiro permutante, fará a imissão de posse direta do imóvel descrito no inciso I, do art. 2º, ressalvadas as áreas descritas nos incisos I e II, objeto de locação, cujos valores pertencerão ao Município de Lagarto a partir da assinatura das respectivas escrituras, devendo a imissão de posse das referidas áreas ocorrer em até 30 (dias) do encerramento dos contratos de locação em vigor entre terceiros e os segundos permutantes, de acordo com o seguinte cronograma:

I – Em até 30 de março de 2024: 54 (cinquenta e quatro) salas de aula; 11(onze laboratórios); 01(uma) sala dos professores; 01 (um) almoxarifado; 02 (dois) anexos de biblioteca; 01(um) auditório com 400 lugares; 02 (dois) auditórios com 80 lugares; 01(uma) biblioteca; 01 (um) bloco de administração e recepção e área de estacionamento.

II – Em até 31 de janeiro de 2026: Salas 01 a 05 do bloco 01; salas 06 e 07 do bloco 05, 03 salas para o setor administrativo consistindo em secretaria, direção e coordenação e sala dos professores, conforme dispõe contrato de locação firmado em 22 de novembro de 2022, entre os segundos permutantes e a rede de Ensino Libertar Ltda., CPNJ 48.849.829/0001-90.

§ 2º. O Sr. José Augusto Vieira e a Sra. Josete Reis Vieira, na condição de segundos permutantes, farão a imissão imediata da posse dos imóveis descritos nos inciso I e II, do art. 1º desta Lei.

VR



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

§ 3º. Serão da inteira responsabilidade dos segundos permutantes quaisquer danos e/ou indenizações decorrentes do encerramento dos contratos de locação em vigor, não sendo admitida em nenhuma hipótese a prorrogação dos mesmos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, memoriais descritivos, Declarações e Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a ser permutados como deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§ Único. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir o cumprimento desta lei, com imediata transferência das áreas aos respectivos permutantes, nos termos desta lei e seus anexos.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escrituras e registros tanto das áreas permutadas, quanto das áreas remanescentes, correrão às expensas de cada uma das partes em relação às áreas por si permutadas.

§ Único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, por decreto do executivo, caso seja preciso.

Art. 7º. A alienação por permuta ocorre em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação na forma desta lei, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c"/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e observado ainda, o efeito vinculante da ADI nº 927-3 (MC) do Supremo Tribunal Federal e ainda, por adoção da inteligência do art. 30 da Lei Federal nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018 da SPU - Secretaria de Patrimônio da União.

Handwritten mark



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário e, ainda mais especificamente a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PARQUE DE EXPOSIÇÃO NICOLAU ALMEIDA
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Município : AV. NICOLAU ALMEIDA, S/N - BAIRRO EXPOSIÇÃO -
LAGARTO / SE
Registro : 2.500, fls 221, livro 3-Z
Comarca : LAGARTO / SERGIPE
Área (m²) : 37.339,35m²
Perímetro (m) : 790,13m

LIMITES E COMFRONTAÇÕES

NORDESTE.: Avenida Nicolau Almeida.
SULDESTE.: Avenida Senador Francisco Leite Neto.
SULDOESTE.: Travessa Pastor Pereira.
NOROESTE.: Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-V-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.792.585,164m** e **E 645.841,610m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA NICOLAU ALMEIDA, com azimute de 126°24'08" por uma distância de 12,56m até o vértice **-V-0002**, de coordenadas **N 8.792.577,712m** e **E 645.851,717m**; deste segue, com azimute de 125°34'31" por uma distância de 35,02m até o vértice **-V-0003**, de coordenadas **N 8.792.557,340m** e **E 645.880,198m**; deste segue, com azimute de 126°39'41" por uma distância de 40,56m até o vértice **-V-0004**, de coordenadas **N 8.792.533,124m** e **E 645.912,732m**; deste segue, com azimute de 126°59'12" por uma distância de 45,38m até o vértice **-V-0005**, de coordenadas **N 8.792.505,821m** e **E 645.948,983m**; deste segue, com azimute de 126°39'50" por uma distância de 24,65m até o vértice **-V-0006**, de coordenadas **N 8.792.491,099m** e **E 645.968,760m**; deste segue, com azimute de 126°46'39" por uma distância de 72,43m até o vértice **-V-0007**, de coordenadas **N 8.792.447,736m** e **E 646.026,772m**; deste segue, com azimute de 126°55'15" por uma distância de 10,55m até o vértice **-V-0008**, de coordenadas **N 8.792.441,400m** e **E 646.035,204m**; deste segue, com

R



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

azimute de 127°09'19" por uma distância de 2,60m até o vértice **-V-0009**, de coordenadas **N 8.792.439,828m** e **E 646.037,278m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA SENADOR FRANCISCO LEITE NETO, com azimute de 217°40'00" por uma distância de 22,69m até o vértice **-V-0010**, de coordenadas **N 8.792.421,864m** e **E 646.023,410m**; deste segue, com azimute de 217°51'03" por uma distância de 47,45m até o vértice **-V-0011**, de coordenadas **N 8.792.384,394m** e **E 645.994,292m**; deste segue, com azimute de 217°42'05" por uma distância de 125,09m até o vértice **-V-0012**, de coordenadas **N 8.792.285,424m** e **E 645.917,795m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAVESSA PASTOR PEREIRA, com azimute de 317°05'08" por uma distância de 4,56m até o vértice **-V-0013**, de coordenadas **N 8.792.288,762m** e **E 645.914,692m**; deste segue, com azimute de 317°05'08" por uma distância de 44,91m até o vértice **-V-0014**, de coordenadas **N 8.792.321,654m** e **E 645.884,111m**; deste segue, com azimute de 316°37'42" por uma distância de 45,61m até o vértice **-V-0015**, de coordenadas **N 8.792.354,805m** e **E 645.852,793m**; deste segue, com azimute de 317°35'42" por uma distância de 1,21m até o vértice **-V-0016**, de coordenadas **N 8.792.355,699m** e **E 645.851,976m**; deste segue, com azimute de 325°48'13" por uma distância de 14,07m até o vértice **-V-0017**, de coordenadas **N 8.792.367,340m** e **E 645.844,066m**; deste segue, com azimute de 339°28'41" por uma distância de 146,49m até o vértice **-V-0018**, de coordenadas **N 8.792.504,537m** e **E 645.792,710m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA, com azimute de 30°06'31" por uma distância de 14,14m até o vértice **-V-0019**, de coordenadas **N 8.792.516,773m** e **E 645.799,806m**; deste segue, com azimute de 31°07'38" por uma distância de 38,77m até o vértice **-V-0020**, de coordenadas **N 8.792.549,959m** e **E 645.819,847m**; deste segue, com azimute 31°43'26" por uma distância de 41,39m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 790,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : GARAGEM MUNICIPAL
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Município : AV. CONTORNO NOVO HORIZONTE, S/N – B. NOVO HORIZONTE - LAGARTO / SE
Matrícula : 6.377
Comarca : LAGARTO / SERGIPE
Área (m²) : 2.552,18m²
Perímetro (m) : 257,94m

LIMITES E COMFRONTAÇÕES

NORDESTE.: Travessa João Alves Filho e Casa nº 36.
SULDESTE.: Casa nº 80 e Delegacia Regional de Lagarto.
SULDOESTE.: Rua Tadeu Teodoro da Silva.
NOROESTE.: Avenida Contorno Novo Horizonte.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-V-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.792.699,390m** e **E 645.913,770m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAV. JOÃO ALVES FILHO, com azimute de 124°54'04" por uma distância de 24,51m até o vértice **-V-0002**, de coordenadas **N 8.792.685,366m** e **E 645.933,872m**; deste segue confrontando com a propriedade de CASA nº 36, com azimute de 210°19'31" por uma distância de 22,44m até o vértice **-V-0003**, de coordenadas **N 8.792.665,999m** e **E 645.922,543m**; deste segue, com azimute de 119°53'07" por uma distância de 11,23m até o vértice **-V-0004**, de coordenadas **N 8.792.660,404m** e **E 645.932,279m**; deste segue, com azimute de 29°53'07" por uma distância de 21,47m até o vértice **-V-0005**, de coordenadas **N 8.792.679,016m** e **E 645.942,975m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAV. JOÃO ALVES FILHO, com azimute de 124°54'04" por uma distância de 28,54m até o vértice **-V-0006**, de coordenadas **N 8.792.662,686m** e **E 645.966,382m**; deste segue confrontando com a propriedade de CASA nº 80, com azimute de 219°56'21" por uma distância de 22,86m até o vértice **-V-0007**, de coordenadas **N 8.792.645,156m** e **E 645.951,704m**; deste segue confrontando com a propriedade de DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO, com azimute de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

219°56'21" por uma distância de 27,15m até o vértice **-V-0008**, de coordenadas **N 8.792.624,338m** e **E 645.934,274m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA TADEU TEODORO DA SILVA, com azimute de 311°21'20" por uma distância de 56,03m até o vértice **-V-0009**, de coordenadas **N 8.792.661,361m** e **E 645.892,214m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. CONTORNO NOVO HORIZONTE, com azimute 29°32'47" por uma distância de 43,71m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 257,94 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

A



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 2023

ANEXO III

1. OBJETIVO

Objetivo geral deste memorial é descrever de maneira complementar as informações contidas no projeto em anexo, planta de situação; elaborado a partir de levantamento cadastral do imóvel.

2. PROPRIETÁRIO

José Augusto Vieira.

3. LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado em zona urbana, na Rua São José, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto/SE, CEP: 49400-000. Com coordenadas X: -10.901213 e Y: -37.684145. É contemplado pela rede de distribuição de energia elétrica da ENERGISA, e pela rede de abastecimento de água potável da DESO e possui disposto em poligonal fechada, descrita a seguir:

Confronta-se a Norte com a Fundação José Augusto Vieira e a Rua do Coqueiro;
Confronta-se a Leste com a Rua do Galo Assanhado, Travessa do Galo Assanhado, Sr. José Augusto Vieira e o Sr. Pedro Batista de Souza;

Confronta-se a Oeste com a Fundação José Augusto Vieira e a Rua São José;
Confronta-se ao Sul com a Industria de Torrefação e Moagem Café Maratá LTDA;
O acesso ao imóvel é feito pela Rua São José, Rua do Coqueiro, Rua do Galo Assanhado e Travessa do Galo Assanhado.

Trata-se de imóvel urbano.

QUADRO DE ÁREAS

Área total	A = 26.588,66 m ²
Área construída	A = 10.977,89 m ²
Área livre	A = 12.990,74 m ²
Área externa	A = 2.620,03 m ²
Perímetro	P = 657,81 m

4. CARACTERIZACAO DO IMOVEL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

Constam Edificações implantadas em um terreno com área total de 26.588,66m² e perímetro de 657,81m com as seguintes dimensões e confrontações: Pelo lado Norte medindo 156,66m, confrontando-se com a Fundação José Augusto Vieira, pelo lado Leste medindo 175,45m, confrontando-se com José Augusto Vieira, pelo lado Sul medindo 155,03m, confrontando-se com a Industria de Torrefação e Moagem Café Maratá LTDA, pelo lado Oeste medindo 170,66m e confrontando-se com a Rua São José. Possui uma área construída de 10.977,89 m² em estrutura de concreto armado e pré-moldado, com vedação em alvenaria convencional.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui em suas dependências 01 Ginásio de Esportes, 01 Cantina, e um total de 15 Blocos, sendo 14 Blocos divididos em salas de aula e laboratórios, e 01 Bloco Administrativo contendo auditório, biblioteca e setores administrativos.

5.1. DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL

5.1.1 GINÁSIO DE ESPORTES

- 01 Quadra Poliesportiva com área igual a 1.519,73 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 26,09 m²;
- 01 Vestiário Masculino com área igual a 29,07 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 26,31 m²;
- 01 Vestiário Feminino com área igual a 28,77 m²;
- 02 Dispensas com área igual a 4,54 m²;
- 01 Bar com área igual a 16,18 m²
- 01 Cozinha com área igual a 16,18 m²;
- 01 Sala de Artes Marciais e Academia com área igual a 89,28 m²;
- 01 Varanda com área igual a 89,10 m²;

5.1.2 CANTINA

- 02 Bar com área igual a 12,59 m²;
- 04 Bar com área igual a 13,00 m²;
- 02 Cozinhas com área igual a 9,75 m²;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

- 02 Dispensas com área igual a 3,17 m²;
- 01 Banheiro com área igual a 3,31 m²;
- 01 Área de Serviço com área igual a 24,31 m²;
- 01 Área de Lanche com área igual a 581,83 m²;

5.1.3 BLOCO 01

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.4 BLOCO 02

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.5 BLOCO 03

- 02 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Laboratório com área igual a 78,59 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 35,94 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 35,94 m²;

5.1.6 BLOCO 04

- 04 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Laboratório com área igual a 51,75 m²;
- 01 Mini Auditório com área igual a 160,00 m²;

5.1.7 BLOCO 05

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Mini Auditório com área igual a 160,00 m²;

5.1.8 BLOCO 06

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.9 BLOCO 07

hr



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

- 05 Laboratórios com área igual a 51,75 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 25,44 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 25,44 m²;

5.1.10 BLOCO 08

- 05 Laboratórios com área igual a 51,75 m²;

5.1.11 BLOCO 09

- 06 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.12 BLOCO 10

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.13 BLOCO 11

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 25,44 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 25,44 m²;

5.1.14 BLOCO 12

- 01 Laboratório com área igual a 51,75 m²;
- 02 Mini Auditórios com área igual a 104,74 m²;

5.1.15 BLOCO 13

- 06 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.16 BLOCO 14

- 04 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Almoxarifado com área igual a 51,75 m²;

5.1.17 BLOCO ADMINISTRATIVO

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

DE 2023

- 01 Hall/Entrada com área igual a 199,62 m²;
- 01 Guarita com área igual a 6,19 m²;
- 01 Biblioteca com área igual a 330,31 m²;
- 01 Auditório com área igual a 330,31 m²;
- 01 Sala de Coordenadorias com área igual a 98,38 m²;
- 01 Sala do Coordenador com área igual a 15,11 m²;
- 02 Sala do Coordenador com área igual a 9,57 m²;
- 01 Sala de Secretaria com área igual a 17,73 m²;
- 01 Sala de Arquivos com área igual a 14,02 m²;
- 01 Sala de Finanças com área igual a 8,12 m²;
- 01 Circulação com área igual a 20,54 m²;
- 01 Circulação com área igual a 10,96 m²;
- 01 W.C Masculino com área igual a 11,27 m²;
- 01 W.C Feminino com área igual a 11,27 m²;
- 01 Recepção com área igual a 20,71 m²;
- 01 Sala de Diretoria com área igual a 23,40 m²;
- 01 Sala de DTI com área igual a 8,00 m²;
- 01 Copa com área igual a 8,00 m²;
- 01 Sala de Setor Pessoal igual a 13,40 m²;
- 01 Sala CPD com área igual a 18,74 m²;
- 03 Lavabo com área igual a 3,05 m²;
- 01 Secretaria com área igual a 28,61 m²;
- 01 Sala com área igual a 24,25 m²;
- 01 Sala SAP com área igual a 24,52 m²;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Autoriza a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público, revoga a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem patrimonial do Município disponível para alienação, os imóveis descritos e caracterizados a seguir:

I - O imóvel registrado sob nº 25.000, à folha 221, do Livro 3-Z, no Cartório O imóvel de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, onde funcionou o Parque de Exposições, com área total de 37.339,35m² (trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado), com todas as construções e benfeitorias nele constantes, conforme memorial descritivo na forma do Anexo I, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

II - O imóvel registrado sob nº 6.377, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, com área de 2.796,82m², (dois mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metro quadrado), onde funciona a Garagem Pública, com todas as construções e benfeitorias nele constantes, conforme memorial descritivo na forma do Anexo II, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, de propriedade do Município de Lagarto, por fração do imóvel descrito no inciso I, de propriedade do Sr. José Augusto Vieira, inscrito no CPF sob n.º 045.072.905-20 e sua esposa a Sra. Josete Reis Vieira, inscrita no CPF sob n.º 045.072.905-87), conforme memorial descritivo na forma do Anexo III, desta Lei, avaliado conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo da Secretaria Municipal do Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais):

I - Uma área de terra, registrado sob n.º 10.282, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, onde foi construída a sede da antiga Faculdade José Augusto Vieira – FJAV e onde atualmente funciona a Faculdade Dom Pedro, no total de 26.588,66 m² (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e seis centésimos de metros quadrados), sendo 10.977,89 m² (dez mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metros quadrados) de área construída, 12.990,74 m² (doze mil, novecentos e noventa metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metros quadrados) de área livre e 2.620,03m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados e três centésimos de metros quadrados);

II - Todas as construções e benfeitorias existentes na área indicada no inciso anterior, conforme memorial descritivo e avaliação, com um perímetro de 657,81 (seiscentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros).

§ único. A permuta ora autorizada será efetuada com base no artigo 17, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", da Lei (Federal) 8.666/93, Estatuto das Licitações ou outro que melhor se adegue.

Art. 3.º. A diferença de R\$ 250.000,00 entre a avaliação dos imóveis descritos no art. 1º e art. 2º desta lei, fica como vantagem econômica, em favor do Município de Lagarto, em função da não imissão imediata de posse, conforme disposto no § único, do art. 4º, desta Lei; com renúncia expressa dos segundos permutantes quanto a diferença.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

Art. 4º. Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, débitos ou licenças sobre os imóveis permutados elencados nesta Lei, a parte proprietária fica obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimentos necessários para regularização às suas custas antes da efetivação da transmissão via escritura pública de permuta a ser lavrada, cabendo à cada parte as despesas decorrentes das respectivas transmissões de propriedade.

§ 1º. O Município de Lagarto, na condição de primeiro permutante, fará a imissão de posse direta do imóvel descrito no inciso I, do art. 2º, ressalvadas as áreas descritas nos incisos I e II, objeto de locação, cujos valores pertencerão ao Município de Lagarto a partir da assinatura das respectivas escrituras, devendo a imissão de posse das referidas áreas ocorrer em até 30 (dias) do encerramento dos contratos de locação em vigor entre terceiros e os segundos permutantes, de acordo com o seguinte cronograma:

I – Em até 30 de março de 2024: 54 (cinquenta e quatro) salas de aula; 11(onze laboratórios); 01(uma) sala dos professores; 01 (um) almoxarifado; 02 (dois) anexos de biblioteca; 01(um) auditório com 400 lugares; 02 (dois) auditórios com 80 lugares; 01(uma) biblioteca; 01 (um) bloco de administração e recepção e área de estacionamento.

II – Em até 31 de janeiro de 2026: Salas 01 a 05 do bloco 01; salas 06 e 07 do bloco 05, 03 salas para o setor administrativo consistindo em secretaria, direção e coordenação e sala dos professores, conforme dispõe contrato de locação firmado em 22 de novembro de 2022, entre os segundos permutantes e a rede de Ensino Libertar Ltda., CPNJ 48.849.829/0001-90.

§ 2º. O Sr. José Augusto Vieira e a Sra. Josete Reis Vieira, na condição de segundos permutantes, farão a imissão imediata da posse dos imóveis descritos nos inciso I e II, do art. 1º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

§ 3º. Serão da inteira responsabilidade dos segundos permutantes quaisquer danos e/ou indenizações decorrentes do encerramento dos contratos de locação em vigor, não sendo admitida em nenhuma hipótese a prorrogação dos mesmos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, memoriais descritivos, Declarações e Laudos de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a ser permutados como deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

§ Único. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir o cumprimento desta lei, com imediata transferência das áreas aos respectivos permutantes, nos termos desta lei e seus anexos.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes à lavratura de escrituras e registros tanto das áreas permutadas, quanto das áreas remanescentes, correrão às expensas de cada uma das partes em relação às áreas por si permutadas.

§ Único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, por decreto do executivo, caso seja preciso.

Art. 7º. A alienação por permuta ocorre em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação na forma desta lei, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c"/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e observado ainda, o efeito vinculante da ADI nº 927-3 (MC) do Supremo Tribunal Federal e ainda, por adoção da inteligência do art. 30 da Lei Federal nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018 da SPU - Secretaria de Patrimônio da União.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário e, ainda mais especificamente a Lei (Municipal) nº 920, de 19 de maio de 2020.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : PARQUE DE EXPOSIÇÃO NICOLAU ALMEIDA
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Município : AV. NICOLAU ALMEIDA, S/N - BAIRRO EXPOSIÇÃO -
LAGARTO / SE
Registro : 2.500, fls 221, livro 3-Z
Comarca : LAGARTO / SERGIPE
Área (m²) : 37.339,35m²
Perímetro (m) : 790,13m

LIMITES E COMFRONTAÇÕES

NORDESTE.: Avenida Nicolau Almeida.
SULDESTE.: Avenida Senador Francisco leite Neto.
SULDOESTE.: Travessa Pastor Pereira.
NOROESTE.: Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-V-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.792.585,164m** e **E 645.841,610m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA NICOLAU ALMEIDA, com azimute de 126°24'08" por uma distância de 12,56m até o vértice **-V-0002**, de coordenadas **N 8.792.577,712m** e **E 645.851,717m**; deste segue, com azimute de 125°34'31" por uma distância de 35,02m até o vértice **-V-0003**, de coordenadas **N 8.792.557,340m** e **E 645.880,198m**; deste segue, com azimute de 126°39'41" por uma distância de 40,56m até o vértice **-V-0004**, de coordenadas **N 8.792.533,124m** e **E 645.912,732m**; deste segue, com azimute de 126°59'12" por uma distância de 45,38m até o vértice **-V-0005**, de coordenadas **N 8.792.505,821m** e **E 645.948,983m**; deste segue, com azimute de 126°39'50" por uma distância de 24,65m até o vértice **-V-0006**, de coordenadas **N 8.792.491,099m** e **E 645.968,760m**; deste segue, com azimute de 126°46'39" por uma distância de 72,43m até o vértice **-V-0007**, de coordenadas **N 8.792.447,736m** e **E 646.026,772m**; deste segue, com azimute de 126°55'15" por uma distância de 10,55m até o vértice **-V-0008**, de coordenadas **N 8.792.441,400m** e **E 646.035,204m**; deste segue, com



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

azimute de 127°09'19" por uma distância de 2,60m até o vértice **-V-0009**, de coordenadas **N 8.792.439,828m** e **E 646.037,278m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA SENADOR FRANCISCO LEITE NETO, com azimute de 217°40'00" por uma distância de 22,69m até o vértice **-V-0010**, de coordenadas **N 8.792.421,864m** e **E 646.023,410m**; deste segue, com azimute de 217°51'03" por uma distância de 47,45m até o vértice **-V-0011**, de coordenadas **N 8.792.384,394m** e **E 645.994,292m**; deste segue, com azimute de 217°42'05" por uma distância de 125,09m até o vértice **-V-0012**, de coordenadas **N 8.792.285,424m** e **E 645.917,795m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAVESSA PASTOR PEREIRA, com azimute de 317°05'08" por uma distância de 4,56m até o vértice **-V-0013**, de coordenadas **N 8.792.288,762m** e **E 645.914,692m**; deste segue, com azimute de 317°05'08" por uma distância de 44,91m até o vértice **-V-0014**, de coordenadas **N 8.792.321,654m** e **E 645.884,111m**; deste segue, com azimute de 316°37'42" por uma distância de 45,61m até o vértice **-V-0015**, de coordenadas **N 8.792.354,805m** e **E 645.852,793m**; deste segue, com azimute de 317°35'42" por uma distância de 1,21m até o vértice **-V-0016**, de coordenadas **N 8.792.355,699m** e **E 645.851,976m**; deste segue, com azimute de 325°48'13" por uma distância de 14,07m até o vértice **-V-0017**, de coordenadas **N 8.792.367,340m** e **E 645.844,066m**; deste segue, com azimute de 339°28'41" por uma distância de 146,49m até o vértice **-V-0018**, de coordenadas **N 8.792.504,537m** e **E 645.792,710m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA SINDICALISTA ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA, com azimute de 30°06'31" por uma distância de 14,14m até o vértice **-V-0019**, de coordenadas **N 8.792.516,773m** e **E 645.799,806m**; deste segue, com azimute de 31°07'38" por uma distância de 38,77m até o vértice **-V-0020**, de coordenadas **N 8.792.549,959m** e **E 645.819,847m**; deste segue, com azimute 31°43'26" por uma distância de 41,39m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 790,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : GARAGEM MUNICIPAL
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Município : AV. CONTORNO NOVO HORIZONTE, S/N – B. NOVO HORIZONTE - LAGARTO / SE
Matrícula : 6.377
Comarca : LAGARTO / SERGIPE
Área (m²) : 2.552,18m²
Perímetro (m) : 257,94m

LIMITES E COMFRONTAÇÕES

NORDESTE.: Travessa João Alves Filho e Casa nº 36.
SULDESTE.: Casa nº 80 e Delegacia Regional de Lagarto.
SULDOESTE.: Rua Tadeu Teodoro da Silva.
NOROESTE.: Avenida Contorno Novo Horizonte.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-V-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 8.792.699,390m** e **E 645.913,770m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAV. JOÃO ALVES FILHO, com azimute de 124°54'04" por uma distância de 24,51m até o vértice **-V-0002**, de coordenadas **N 8.792.685,366m** e **E 645.933,872m**; deste segue confrontando com a propriedade de CASA nº 36, com azimute de 210°19'31" por uma distância de 22,44m até o vértice **-V-0003**, de coordenadas **N 8.792.665,999m** e **E 645.922,543m**; deste segue, com azimute de 119°53'07" por uma distância de 11,23m até o vértice **-V-0004**, de coordenadas **N 8.792.660,404m** e **E 645.932,279m**; deste segue, com azimute de 29°53'07" por uma distância de 21,47m até o vértice **-V-0005**, de coordenadas **N 8.792.679,016m** e **E 645.942,975m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRAV. JOÃO ALVES FILHO, com azimute de 124°54'04" por uma distância de 28,54m até o vértice **-V-0006**, de coordenadas **N 8.792.662,686m** e **E 645.966,382m**; deste segue confrontando com a propriedade de CASA nº 80, com azimute de 219°56'21" por uma distância de 22,86m até o vértice **-V-0007**, de coordenadas **N 8.792.645,156m** e **E 645.951,704m**; deste segue confrontando com a propriedade de DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO, com azimute de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

219°56'21" por uma distância de 27,15m até o vértice **-V-0008**, de coordenadas **N 8.792.624,338m** e **E 645.934,274m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA TADEU TEODORO DA SILVA, com azimute de 311°21'20" por uma distância de 56,03m até o vértice **-V-0009**, de coordenadas **N 8.792.661,361m** e **E 645.892,214m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. CONTORNO NOVO HORIZONTE, com azimute 29°32'47" por uma distância de 43,71m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 257,94 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

R



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

ANEXO III

1. OBJETIVO

Objetivo geral deste memorial é descrever de maneira complementar as informações contidas no projeto em anexo, planta de situação; elaborado a partir de levantamento cadastral do imóvel.

2. PROPRIETÁRIO

José Augusto Vieira.

3. LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado em zona urbana, na Rua São José, bairro Cidade Nova, no município de Lagarto/SE, CEP: 49400-000. Com coordenadas X: -10.901213 e Y: -37.684145. É contemplado pela rede de distribuição de energia elétrica da ENERGISA, e pela rede de abastecimento de água potável da DESO e possui disposto em poligonal fechada, descrita a seguir:

Confronta-se a Norte com a Fundação José Augusto Vieira e a Rua do Coqueiro;
Confronta-se a Leste com a Rua do Galo Assanhado, Travessa do Galo Assanhado, Sr. José Augusto Vieira e o Sr. Pedro Batista de Souza;

Confronta-se a Oeste com a Fundação José Augusto Vieira e a Rua São José;
Confronta-se ao Sul com a Indústria de Torrefação e Moagem Café Maratá LTDA;
O acesso ao imóvel é feito pela Rua São José, Rua do Coqueiro, Rua do Galo Assanhado e Travessa do Galo Assanhado.

Trata-se de imóvel urbano.

QUADRO DE ÁREAS

Área total	A = 26.588,66 m ²
Área construída	A = 10.977,89 m ²
Área livre	A = 12.990,74 m ²
Área externa	A = 2.620,03 m ²
Perímetro	P = 657,81 m

4. CARACTERIZACAO DO IMOVEL

R



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

Constam Edificações implantadas em um terreno com área total de 26.588,66m² e perímetro de 657,81m com as seguintes dimensões e confrontações: Pelo lado Norte medindo 156,66m, confrontando-se com a Fundação José Augusto Vieira, pelo lado Leste medindo 175,45m, confrontando-se com José Augusto Vieira, pelo lado Sul medindo 155,03m, confrontando-se com a Industria de Torrefação e Moagem Café Maratá LTDA, pelo lado Oeste medindo 170,66m e confrontando-se com a Rua São José. Possui uma área construída de 10.977,89 m² em estrutura de concreto armado e pré-moldado, com vedação em alvenaria convencional.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui em suas dependências 01 Ginásio de Esportes, 01 Cantina, e um total de 15 Blocos, sendo 14 Blocos divididos em salas de aula e laboratórios, e 01 Bloco Administrativo contendo auditório, biblioteca e setores administrativos.

5.1. DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL

5.1.1 GINÁSIO DE ESPORTES

- 01 Quadra Poliesportiva com área igual a 1.519,73 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 26,09 m²;
- 01 Vestiário Masculino com área igual a 29,07 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 26,31 m²;
- 01 Vestiário Feminino com área igual a 28,77 m²;
- 02 Dispensas com área igual a 4,54 m²;
- 01 Bar com área igual a 16,18 m²
- 01 Cozinha com área igual a 16,18 m²;
- 01 Sala de Artes Marciais e Academia com área igual a 89,28 m²;
- 01 Varanda com área igual a 89,10 m²;

5.1.2 CANTINA

- 02 Bar com área igual a 12,59 m²;
- 04 Bar com área igual a 13,00 m²;
- 02 Cozinhas com área igual a 9,75 m²;

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

- 02 Dispensas com área igual a 3,17 m²;
- 01 Banheiro com área igual a 3,31 m²;
- 01 Área de Serviço com área igual a 24,31 m²;
- 01 Área de Lanche com área igual a 581,83 m²;

5.1.3 BLOCO 01

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.4 BLOCO 02

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.5 BLOCO 03

- 02 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Laboratório com área igual a 78,59 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 35,94 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 35,94 m²;

5.1.6 BLOCO 04

- 04 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Laboratório com área igual a 51,75m²;
- 01 Mini Auditório com área igual a 160,00 m²;

5.1.7 BLOCO 05

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Mini Auditório com área igual a 160,00 m²;

5.1.8 BLOCO 06

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.9 BLOCO 07

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2023

- 05 Laboratórios com área igual a 51,75 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 25,44 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 25,44 m²;

5.1.10 BLOCO 08

- 05 Laboratórios com área igual a 51,75 m²;

5.1.11 BLOCO 09

- 06 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.12 BLOCO 10

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.13 BLOCO 11

- 05 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 W.C Coletivo Masculino com área igual a 25,44 m²;
- 01 W.C Coletivo Feminino com área igual a 25,44 m²;

5.1.14 BLOCO 12

- 01 Laboratório com área igual a 51,75 m²;
- 02 Mini Auditórios com área igual a 104,74 m²;

5.1.15 BLOCO 13

- 06 Salas com área igual a 51,75 m²;

5.1.16 BLOCO 14

- 04 Salas com área igual a 51,75 m²;
- 01 Almoxarifado com área igual a 51,75 m²;

5.1.17 BLOCO ADMINISTRATIVO

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

- 01 Hall/Entrada com área igual a 199,62 m²;
- 01 Guarita com área igual a 6,19 m²;
- 01 Biblioteca com área igual a 330,31 m²;
- 01 Auditório com área igual a 330,31 m²;
- 01 Sala de Coordenadorias com área igual a 98,38 m²;
- 01 Sala do Coordenador com área igual a 15,11 m²;
- 02 Sala do Coordenador com área igual a 9,57 m²;
- 01 Sala de Secretaria com área igual a 17,73 m²;
- 01 Sala de Arquivos com área igual a 14,02 m²;
- 01 Sala de Finanças com área igual a 8,12 m²;
- 01 Circulação com área igual a 20,54 m²;
- 01 Circulação com área igual a 10,96 m²;
- 01 W.C Masculino com área igual a 11,27 m²;
- 01 W.C Feminino com área igual a 11,27 m²;
- 01 Recepção com área igual a 20,71 m²;
- 01 Sala de Diretoria com área igual a 23,40 m²;
- 01 Sala de DTI com área igual a 8,00 m²;
- 01 Copa com área igual a 8,00 m²;
- 01 Sala de Setor Pessoal igual a 13,40 m²;
- 01 Sala CPD com área igual a 18,74 m²;
- 03 Lavabo com área igual a 3,05 m²;
- 01 Secretaria com área igual a 28,61 m²;
- 01 Sala com área igual a 24,25 m²;
- 01 Sala SAP com área igual a 24,52 m²;

AR